

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO № 59/2022-SEINFRA, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.583.854/0001-02, com sede na Rua Caetano Figueiredo, nº 1039, Bairro Cohab II, Município de Sobral/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 606.831.313-11, portadora do RG nº 2007684363-1, residente e domiciliada na Rua Professora Francisca Félix, nº 572, Bairro Padre Ibiapina, Sobral/CE, RESOLVEM celebrar este termo aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do TOMADA DE PREÇOS Nº TP22012-SEINFRA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 5.057,13 (cinco mil, cinquenta e sete reais e treze centavos), correspondente a 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 42.362,30 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) de acréscimo, correspondente a 12,20% (doze vírgula vinte por cento), e R\$ 37.305,17 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos) de supressão, correspondente a -10,75% (menos dez vírgula setenta e cinco por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P221126/2022), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo, se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por esta em assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na

presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, em 26 de outubro de 2022.

David Machado Bastos Secretário da Infraestrutura Prefeitura Municipal de Sobral

> MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DAVID MACHADO BASTOS **CONTRATANTE**

MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CAROLINE SILVA DE SOUSA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Jan Parks purno

CPF: O.K. 937. X73- 60

Assinatura: J. Mallo J. Coma.

Nome: Marcos F. Machado MELO JUNIOR CPF: 054.349.233-83

Assinatura:

CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00-MATRIZ, E-mail: distrimedica@distrimedica.com.br / licitacao@distrimedica.com.br, Tel: (85) 3099.4959 / 9 9640.5251, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 980\*\*\*\*\*83 SSP/CE, e do CPF nº 656.\*\*\*\*\*-20, residente comercial com sede na R. E. Lot dos expedicionários II, nº 58, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-705. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 0028/2022, que tem como objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL A presente rescisão é firmada de forma bilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0028/2022, nos termos do requerimento apresentado pelo Gerente de aquisição da Célula de Central de Abastecimento Farmacêutico. A solicitação é embasada no fato da empresa já nos ter fornecido por completo os itens especificados (CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRIMIDO (ITEM 5) e BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO (ITEM 3)) e já ter acontecido os trâmites financeiros necessários. Sobral, 20 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Frederico Ernesto Nobre de Melo. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ 00.611.868/0001-28), oriunda do Contrato nº 064/2020-SEINF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Despacho de fls. 221, lavrado pela Procuradoria Geral do Município e pela Procuradoria do Processo Administrativo Disciplinar, o qual não identificou a publicação da decisão administrativa de aplicação de penalidades no Diário Oficial do Município (DOM), bem como determinou o retorno dos autos Processo nº P179112/2021 à SEINFRA para a efetivação da referida publicação e, após a publicação da decisão, reabrir o prazo para que a empresa IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresente suas razões recursais; CONSIDERANDO o Despacho Administrativo e fls. 222/227, lavrado pelo Secretário da Infraestrutura, o qual resolveu: 1) ANULAR a decisão administrativa e intimação de decisão administrativa constante nas fls. 204 a 206 dos autos do processo administrativo de aplicação de penalidades nº P179112/2021, em conformidade com o Art. 53 da Lei. 9.784/1999, Súmula 473 do STJ e o princípio da autotutela administrativa; 2) ANULAR os demais atos processuais seguintes a decisão administrativa e intimação de decisão administrativa constante nas fls. 204 a 206 dos autos do processo administrativo de aplicação de penalidades nº P179112/2021, em razão da não publicação da decisão administrativa de aplicação de penalidades no Diário Oficial do Município (DOM); 3) DECLARAR a validade dos atos de fls. 01 a 203 do processo nº P179112/2021, devendo ser aproveitados os todos atos processuais já praticados, anteriores a decisão administrativa e intimação de decisão administrativa constante nas fls. 204 a 206 dos autos do processo administrativo de aplicação de penalidades nº P179112/2021, visto que não são prejudiciais a defesa de qualquer parte, e em razão do Princípio da Instrumentalidade das Formas, Princípio da Economicidade, Principio do Aproveitamento dos Atos Processuais Válidos e Princípio da Celeridade Processual, e; 4) PROLAÇÃO de nova decisão administrativa e intimação de decisão administrativa, e sua PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), em cumprimento ao disposto no art. 79, §1º do Decreto Municipal 2.316/2019, constando de forma expressa novo prazo legal para realização do direito ao contraditório e a ampla defesa para a então contratada IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com a maior brevidade possível; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº P179112/2021, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de (1) Multa de indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2.7, alínea "a", do Contrato nº 064/2020-SEINF; (2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o Art. 80, III, da Lei nº 8.666/93; RESOLVE: DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICA as respectivas penalidades, quais sejam: a)Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; b) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o Art. 80, III, da Lei nº 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos

termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2316/2019. Sobral/CE, 26 de outubro de 2022. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P220999/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22006-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1°, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 26/10/2022 e findando no dia 25/12/2022, e de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos iniciando-se dia 25/11/2022 e findando no dia 24/01/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P221638/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22011-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1°, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 60 (sessenta) dias corridos - iniciando-se dia 19/10/2022 e findando no dia 18/12/2022, e de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciandose dia 18/11/2022 e findando no dia 16/02/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DA PRAÇA DA JUVENTUDE, NO BAIRRO VILA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P221126/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-02, representada por sua representante legal, a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22012-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ÁREA DE LAZER NO RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 5.057,13 (cinco mil, cinquenta e sete reais e treze centavos), correspondente a 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 42.362,30 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) de acréscimo, correspondente a 12,20% (doze vírgula vinte por cento), e R\$ 37.305,17 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos) de supressão, correspondente a -10,75% (menos dez vírgula setenta e cinco por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 347.133,08 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oito centavos) para R\$ 352.190,21 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e vinte e um centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CAROLINE SILVA DE SOUSA - representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2022. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.